



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL N° 643/2001, de 10 de dezembro de 2001.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder permissão de uso de área de terras mediante convênio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a permissão de uso, mediante convênio, de área de terras pertencente à Municipalidade, com a Cooperativa Habitacional Bananal Ltda., inscrita no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas - CPNJ sob nº 03.123.016/0001-80.

Art. 2º A propriedade localiza-se no Bairro Canudos, com frente para Rua Mundo Novo, estando matriculada no Registro de Imóveis de Novo Hamburgo sob nº 15.698, no Livro 2.

Art. 3º A área a ser ocupada pela Cooperativa através do Convênio será de 2.553,68m², correspondendo a duas áreas remanescentes conforme Planta de Detalhe do Plano Diretor nº 02.250.

Art. 4º A destinação da área é exclusiva para residência dos associados da Cooperativa.

Art. 5º O valor da permissão de uso será de R\$ 85.122,67 (oitenta e cinco mil, cento e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos), conforme laudo de avaliação, anexo a presente Lei.

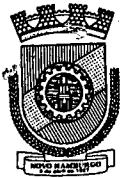
Art. 6º O convênio terá prazo de 10 (dez) anos e o valor do artigo 5º será rateado em 120 (cento e vinte) prestações mensais e consecutivas de R\$ 1.260,00 (mil, duzentos e sessenta reais).

Art. 7º As prestações sofrerão reajuste anual no mês de junho, calculado pela variação do INPC no período de maio a abril.

Parágrafo único. Ao convênio aplicam-se as disposições contidas no Regulamento do Fundo Municipal de Habitação (Decreto nº 892/2001, de 21 de setembro de 2001, que regulamenta a Lei Municipal nº 500/2001, de 8 de maio de 2001), em especial a multa por inadimplência.

“Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA”
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)

P. L. m° 230/134/2001



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

2

...
Art. 8º Após o cumprimento das obrigações do artigo 6º, o Município poderá conceder o título de propriedade à Cooperativa.

Art. 9º O convênio somente será celebrado no momento em que a Cooperativa apresentar todos os documentos necessários que comprovem estar regularizada nos órgãos competentes como pessoa jurídica, ou seja: Estatuto Social, Cartão CPNJ, Certidão Negativa do INSS, Certidão Negativa do FGTS, Certidão Negativa da Receita Federal, Ata de Constituição da Cooperativa, Balanço e Balancetes com parecer do Conselho Fiscal, Livro de Matrícula dos Associados atualizado, apresentação das últimas 3 (três) atas da Cooperativa e balancetes, inclusive ata de aprovação de contas do último exercício social, se houver.

Art. 10. Os critérios de seleção a serem adotados pela Cooperativa, no que tange à seleção dos cooperativados, devem ser os mesmos previstos na Lei Municipal nº 500/2001, de 8 de maio de 2001, e Decreto nº 892/2001, de 15 de setembro de 2001.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de 2001.

JOSE AIRTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA
Secretário de Administração